



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 11/2024 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CBC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **CBC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.722.864/0001-80, com sede na Rua Di Cavalcante, nº 1120, Jardim Amanda I, em Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP: 13188-011, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **FRANKLIN BASSI**, RG nº 41.502.650-7 e CPF nº 364.039.258-22.

OBJETO: Contratação de serviços de marcenaria para confecção de mobiliário sob medida, de acordo com o contido no **Termo de Referência - Anexo I do Edital** e demais disposições deste contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea b e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0004998/2023-16

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente termo, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO:

1.1. Este termo tem como objetivo realizar a supressão de **01 (uma) unidade** de **Armário Copa** no valor total de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), o que corresponde a aproximadamente **6,00%** (seis por cento) do valor inicialmente acordado de R\$ 41.700,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA:

2.1. Não será necessária a complementação da garantia por se tratar de supressão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

ANEXO
QUADRO DEMONSTRATIVO DE SUPRESSÃO
CONTRATO Nº 11/2024

Lote 1 – Código BEC: 151130				
Subitem	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Unidade	QTD	Preço Unitário do Subitem (R\$)
1.1	AC-0900(B) - Armário Copa	Un.	1	2.500,00



Documento assinado eletronicamente por **Franklin Bassi, Sócio-Administrador**, em 08/08/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 12/08/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1024414** e o código CRC **ADC10F0F**.